



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: NOVAS PERSPECTIVAS NO CONTEXTO DA *LEGALTECH*.

Lucas Soares de Carvalho ¹

Ricardo Pinha Alonso ²

RESUMO

O artigo tem como objetivo discorrer sobre a *legaltechs*, de acordo com inovação tecnológica e suas principais categorias, especialmente no que concerne à inteligência artificial. Será aprofundado o impacto da inovação da inteligência artificial aplicada ao contexto da *lawtech* ou *legaltech* na rotina do ambiente jurídico, demonstrando que a tecnologia vem como solução econômica de tempo, evoluindo a atuação do judiciário, sobretudo na automação/gestão de documentos. Este trabalho visa contribuir para uma visão ampla sobre a *legaltech*, ligada principalmente à inteligência artificial, e sobre a eficiência/economia de tempo que podem ser alcançadas com a mencionada aplicação tecnológica.

PALAVRAS CHAVE: Direito; Eficiência e Economia; Inovação Tecnológica; Inteligência Artificial; *Legaltech* e *Lawtech*.

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND THE LAW: NEW PERSPECTIVES IN THE CONTEXT OF LEGALTECH.

ABSTRACT

The article aims to discuss legaltechs, according to technological innovation and its main categories, especially with regard to artificial intelligence. The impact of artificial intelligence innovation applied to the context of lawtech or legaltech in the routine of the legal environment will be deepened, demonstrating that technology comes as a time-saving solution, evolving the performance of the judiciary, especially in the automation/management of documents. This work aims to contribute to a broad view on legaltech, mainly linked to

¹ Aluno Regular do Mestrado em Direito do PPGD (Programa de Pós-Graduação em Direito) da Unimar-Universidade de Marília, Bolsista CAPES, Pós-Graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil na Faculdade Legale, Pós-Graduado em Direito do Consumidor na Faculdade Uniamérica, Graduado em Direito pela Unimar-Universidade de Marília e Advogado. Endereço Postal: Rua Nassimem Mussi, nº 86, Bairro Jardim Guarujá, CEP 17520-580, Marília/SP. Endereço Eletrônico: lucasscarvalho07@gmail.com.

² Doutor em Direito do Estado pela PUC-SP, Estágio pós-doutoral concluído na Universidade de Santiago de Compostela-ES, Mestre em Direito das Relações Sociais pela UNIMAR-SP; Professor da graduação e PPGD-Unimar, Professor da graduação da UENP e Professor Colaborador no PPGCJ da UENP, Procurador do Estado de São Paulo. Endereço Postal: Av. Brig. Eduardo Gomes, 3551, casa E 02, Marília-Sp, CEP 17.514-000. Endereço Eletrônico: ripiall@gmail.com





artificial intelligence, and on the efficiency/time savings that can be achieved with the aforementioned technological application.

KEYWORDS: Law; Efficiency and Economy; Technologic Innovation; Artificial Intelligence; Legaltech e Lawtech.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo tecer aprofundadas considerações sobre *lawtech* ou *legaltech*, bem como suas características de acordo com a inovação tecnológica, voltando-se sua utilização mais especificamente quanto à aplicação da inteligência artificial e suas atuais perspectivas.

De início falarei sobre o conceito de *legaltech*, bem como suas principais categoriais e exemplos, sempre focadas, obviamente, no âmbito jurídico, e sua inovação tecnológica voltada em soluções para facilitar a rotina e o funcionamento da máquina judiciária.

Na sequência serão abordados aspectos importantes sobre o referido tema, a fim de propiciarem maior conhecimento teórico e prático sobre a *lawtech* e *lagaltech*, levando-se em consideração as suas minúcias e especificidades.

Já adiante, abordarei também sobre a aplicabilidade da inteligência artificial no contexto jurídico, e seus consequentes desdobramentos, haja vista que referido meio tecnológico está inequivocamente inserido na seara judiciária, focando, principalmente, na maior otimização do tempo e trabalho dispendido no dia-a-dia do operador do direito.

No mais, esta pesquisa bibliográfica serviu-se de análise documental com o objetivo de conceituar os principais temas abordados, de maneira clara, sucinta e exemplificativa, facilitando assim uma maior compreensão sobre o tema e a sua devida instrumentalização na contemporaneidade.

Por derradeiro, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica com algumas obras especializadas, bem como o aprofundamento em artigos já elaborados sobre o tema em comento, buscando sempre o aprofundamento sobre a *lawtech* ou *legaltech* sob o prisma e olhar das inovações que se referem a inteligência artificial.

Adiante será abordado de maneira clara e objetiva o conceito de *lawtech* e *legaltech*, voltada especialmente no que concerne à organização estrutural dos âmbitos jurídicos,



demonstrando, por conseguinte a sua necessidade, bem como a sua efetividade, e os impactos que estas podem causar.

Por fim, é inquestionável que o advento da inteligência artificial atingiu e atingirá ainda mais o mundo jurídico, razão pela qual o trabalho em debate é de suma importância para analisar a sua eficácia e a aplicabilidade desta nova modalidade tecnológica.

2. LEGALTECHS E LAWTECHS E SUAS ESPECIFICIDADES.

2.1. O QUE SÃO AS LEGALTECHS?

Antes que adentremos ao cerne questionador deste trabalho, se faz necessária uma breve conceituação sobre o que seria, e do que se tratam as *legaltechs*. Hodiernamente, é extremamente complicado manter-se antenado quanto as mais diversas alterações no ambiente jurídico, mais especificamente, quanto à funcionalidade do próprio judiciário.

O nome *Lawtech/Legaltech* vem do inglês *Law* que significa lei ou legislação, enquanto *tech* é uma abreviação de *technology*, que quer dizer tecnologia. Inclusive, este tipo de nomenclatura tem se consolidado no mercado, para definir determinada atividade desempenhada em ramos distintos. Alguns exemplos que se encontram presente de maneira mais constante e também atual, são as *fintechs*, que dizem respeito a inovações no campo das finanças, as *foodtechs*, quanto às startups de alimentação e as *edtechs*, relacionadas exclusivamente a área da educação. (FIA, 2019).

Comumente, este termo é utilizado para definir startups/empresas que criam produtos e serviços de inovações tecnológicas, com o intuito de melhorar a prestação de serviço no âmbito jurídico. Ou seja, são instituições que desenvolvem soluções para melhorar a gestão de escritórios de advocacia, repartições públicas jurídicas e assemelhados, tornando a rotina mais eficiente e com redução de custos operacionais, tendo, portanto, evidente impacto no bolso do utilizador.



Exatamente neste sentido, Thiago Ventura elucida sobre o conceito de *legaltech* ou *lawtech*:

“O termo lawtech combina law (lei e jurisprudência) com technology (tecnologia) – são empresas inovadoras que investem em tecnologia (startups) para solucionar algum problema ligado ao universo jurídico. Também existe o termo legaltech, que relacionada legal (jurídico) com tecnologia. Contudo, no caso brasileiro, lawtech e legaltech significam o mesmo tipo de empresa.” (VENTURA, 2019).

Portanto, pode-se concluir que as *lawtechs*, são softwares jurídicos desenvolvidos por empresas especializadas, e através desta inovação tecnológica, trazem maiores benefícios aos indivíduos correlacionados ao meio legal, acarretando conseqüentemente em maior produtividade e agilidade nos processos e a redução de custos operacionais.

Entretanto, em que pese não haver diferenciação no Brasil entre os termos *legaltech* e *lawtech*, devo pontuar que nos Estados Unidos há sim pequena distinção quanto às atividades que serão desempenhadas:

“No Brasil, lawtech e legaltech (legal em inglês também quer dizer “relativo à norma jurídica).

Nos Estados Unidos e em outros países, porém é feita uma pequena diferenciação entre os dois termos.

Legaltech é a palavra usada para se referir a empresas que servem aos advogados e firmas de advocacia sem mudar seu modelo de negócio.

São serviços que permitem utilizar a tecnologia para fazer o trabalho de forma mais rápida e precisa, resultando em uma economia de dinheiro ou possibilitando maiores receitas.

Já as lawtechs são empresas que empoderam profissionais de outras áreas, administradores, autônomos, enfim, quaisquer pessoas, com acesso ao conhecimento e processos do meio jurídico.” (VENTURA, 2019).

Isto posto, com o desenvolvimento tecnológico, entende-se que as startups para o setor jurídico têm resultado em inovações, que permitem usar a tecnologia, para fazer o



trabalho mais rápido e preciso, resultando em uma economia de dinheiro e possibilitando maior receita aos advogados.

Deste modo, em miúdos, entende-se que as *legaltechs* são determinadas empresas/startups que prestem algum serviço, ou ainda, desenvolva algum produto, para o meio jurídico, com base nas tecnologias presentes na atualidade.

2.2. PARA QUE SERVEM AS *LEGALTECHS*?

Mas afinal, para que servem as *legaltechs*? Para que se possa responder essa pergunta, são necessários alguns comentários introdutórios. O âmbito legal é inquestionavelmente um meio majoritariamente conservador e tradicional que, nos primórdios, se regia predominantemente por materiais físicos.

Entretanto, a era da informação e da tecnologia se faz cada vez mais latente, e não unicamente no meio legal. Sabe-se, também, que o âmbito jurídico se trata de uma área complexa, exigindo vasto conhecimento e aprofundamento em leis, códigos, doutrinas, jurisprudências e etc. Desta forma, com a utilização da tecnologia em alguns procedimentos, podemos otimizar e aprimorar alguns processos, poupando tempo, dinheiro e matéria.

Ademais, pela própria capacidade limitada do ser humano, aliado ainda a pluralidade de normas positivadas no cotidiano jurídico, é absolutamente necessário o auxílio da tecnologia, por intermédio, por exemplo, do *Big Data* e da própria Inteligência Artificial, que será melhor abordada adiante.

Deste modo, nota-se, ao contrário do que pensam, que as novas tecnologias aplicadas ao meio legal não têm por objetivo extinguir a figura do operador do direito de suas atribuições, mas sim de auxiliá-lo, diminuindo consideravelmente a quantidade de possíveis equívocos, otimizando seu tempo, e conseqüentemente, gerando uma melhor prestação de serviços.

2.3. COMO FUNCIONAM AS *LEGALTECHS*?





As *legaltechs* tem seu funcionamento muito semelhante as demais “*techs*”, a exemplo das *agritechs*, *edtechs*, *foodtechs* e *fintechs*.

Normalmente, o elemento mais importante para que as *techs* funcionem, é a elaboração de um algoritmo, que nada mais é do que uma sequência de códigos capaz de prever qualquer variável sobre a atividade de sua aplicação. Em uma definição mais simples, estes algoritmos funcionam semelhantemente a uma lista de instruções, que viabilizam e dão a possibilidade de uma adequada utilização para um sistema, aplicativo ou ainda um programa.

Outro ponto positivo a ser destacado é que, em que pese a alta demanda desejada, com a expansão e desenvolvimento de sua área de atuação não se faz necessariamente vital a expansão da estrutura física do local, haja vista que, normalmente, este serviço prestado ou produto desenvolvido é colocado para uso exclusivamente na forma digital.

Inclusive, um importante aspecto também a ser salientado, é o caráter inclusivo de algumas *legaltechs*. Em janeiro de 2018, houve o lançamento de uma *startup* brasileira aliada das lutas pelos direitos da Comunidade LGBTQI+. Essa *startup* desenvolveu uma plataforma online que deixa a disposição de qualquer indivíduo, a possibilidade de obter consultoria jurídica, totalmente desprovida de qualquer cunho homofóbico.

“Somos a primeira startup do Brasil que representa a luta pelos direitos da comunidade LGBTI+, através de um portal online, que oferece assessoria jurídica livre de LGBTfobia.

Atuamos em todo território brasileiro. Nossos advogados são certificados em diversidade e especializados para atender as demandas da comunidade LGBTI+, de forma descomplicada e acessível.

Existimos porque acreditamos que todas as pessoas, independente de gênero, orientação sexual, sexo, expressão de gênero, raça, religião, deve ter acesso a informação sobre seus próprios direitos e um profissional jurídico que entenda sua dor. Empoderamos a comunidade LGBTI+, oferecendo informações sobre seus direitos e assessoria jurídica livre de LGBTfobia.” (BICHA DA JUSTIÇA, 2019).

Segundo a CEO da startup, Bruna Andrade, o propósito na criação da Bicha da Justiça, é facilitar o acesso da comunidade LGBTQTI+ ao judiciário. Estima-se, ainda, que no ano de seu lançamento, foram realizados mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) atendimentos. (VENTURA, 2019).

Desta maneira, é suficientemente claro que o surgimento das *Legaltechs* e *Lawtechs* será algo que se perpetuará no mercado jurídico, cabendo a nós, operadores do direito, nos adaptarmos de maneira célere, para que possamos usufruir dos benefícios por elas trazidos.

2.4. CATEGORIAS DE *LEGALTECHS* E *LAWTECHS*.

Como já robustamente exposto, mesmo que em um âmbito mais restrito como o meio jurídico, as *legaltechs* têm um variado e diversificado leque para implementação de suas atividades. No Brasil, este espaço se torna ainda mais exponenciado, tendo em vista a grande quantidade de atividades jurídicas, processos, advogados, etc.

Portanto, para melhor direcionar a atividade que cada startup pretende desempenhar, a AB2L – Associação Brasileira de *Legaltechs* & *Lawtechs*, divide as suas áreas de atuação em 11 (onze) categorias:

“Analytics e Jurimetria – Plataformas de análise e compilação de dados e jurimetria.

Automação e Gestão de Documentos – Softwares de automação de documentos jurídicos e gestão do ciclo de vida de contratos e processos.

Compliance – Empresas que oferecem o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e políticas estabelecidas para as atividades da instituição.

Conteúdo Jurídico, Educação e Consultoria – Portais de informação, legislação, notícias e demais empresas de consultoria com serviços desde segurança de informação a assessoria tributária.

Extração e monitoramento de dados públicos – Monitoramento e gestão de informações públicas como publicações, andamentos processuais, legislação e documentos cartorários.



Gestão – Escritórios e Departamentos Jurídicos – Soluções de gestão de informações para escritórios e departamentos jurídicos.

IA – Setor Público – Soluções de Inteligência Artificial para tribunais e poder público.

Redes de Profissionais – Redes de conexão entre profissionais do direito, que permitem a pessoas e empresas encontrarem advogados em todo o Brasil.

Regtech – Soluções tecnológicas para resolver problemas gerados pelas exigências de regulamentação.

Resolução de conflitos online – Empresas dedicadas à resolução online de conflitos por formas alternativas ao processo judicial como mediação, arbitragem e negociação de acordos.

Taxtech – Plataformas que oferecem tecnologias e soluções para todos os seus desafios tributários.” (FRANTZ, 2019).

Logo, é de fácil percepção que as atividades das *legaltechs* abrangem praticamente todas as áreas do meio jurídico, sendo, atualmente, de suma e inquestionável importância para o regular andamento de qualquer que seja o âmbito desejado, desde que, é claro, ligado ao âmbito legal.

De outra sorte, abordaremos adiante uma das categorias acima retratadas, partindo mais diretamente ao cerne do presente artigo, sendo esta a Inteligência Artificial, e sua relação com o direito e as *legaltechs*.

3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO.

Conforme já robustamente explanado, as tecnologias dominarão todo o cenário de desenvolvimento, não tendo por exceção, é claro, o Direito. É absolutamente inquestionável que nos últimos anos, a área jurídica passa por uma transformadora evolução quanto à prática de seus exatos.

Como um exemplo atual, em razão do caótico momento causado pelo Vírus SARS COVID-19, temos a realização das audiências de forma virtual, dando maior celeridade a marcha processual, e evitando o acúmulo de variados atos quando chegarmos ao fim da pandemia.



Em um exemplo não tão recente, mas que foi de suma e inequívoca importância para os operadores do direito, constatamos a informatização de todos os processos judiciais, em que estes passaram a tramitar única e exclusivamente de forma digital, fundamentando-se prioritariamente na Lei nº 11.419/2006. (BRASIL, 2016).

Neste mesmo passo, quando ao iminente e necessário processo de desenvolvimento do meio legal, entende a Jurista Ana Paula Kaizer:

“A inserção da inteligência artificial na rotina dos escritórios de advocacia e, portanto, dos advogados, traz um processo de simplicidade, retira dos advogados aquelas tarefas mais burocratas, repetitivas que tomam o que hoje temos de mais precioso que é o tempo. Este alto custo financeiro e de tempo é absorvido por sistemas e plataformas que realizam tarefas repetitivas, fazem buscas a julgados, arquivam documentos na nuvem, recebem intimações, agendam prazos, entre outras muitas tarefas que podem ser realizadas com um nível alto de segurança e agilidade que somente uma máquina é capaz de fazer. (KOZEN, 2019).

Posto isso, após uma sucinta síntese introdutória, passaremos adiante, à alguns mecanismos, que auxiliam os operadores do direito em seu habitat natural, por intermédio da própria inteligência artificial especialmente no que concerne à prática jurídica na advocacia privada e seus desdobramentos.

3.1. MECANISMOS DE AUXÍLIO NA PRÁTICA JURÍDICA.

Como bem se sabe, o núcleo da atuação jurídica gira em torno da elaboração de fundamentações concretas, variadas teses, disposições doutrinárias, entendimentos jurisprudenciais sedimentados e etc. Logo, por óbvio, percebe-se a pluralidade de textos legais aos quais o operador do direito está exposto.

Irrefragavelmente, o auxílio de algum mecanismo que possa de certa forma filtrar os textos legais mais adequados para determinada situação, seria de extrema valia para a composição de uma tese defensiva mais concreta e precisa, tendo, por consequência, maior possibilidade de um desfecho satisfatório.



Deste modo, a pesquisa jurídica é um importante instrumento na vida profissional de qualquer agente ligado ao meio legal, mostrando-se fundamental para a sua adequada atuação, beneficiando, ainda, a otimização de tempo, funções, reduzindo esforços, e conseqüentemente, impactando diretamente no quesito econômico.

Passaremos então, no tópico adiante, para alguns desses mecanismos em espécie que visam automatizar a vida do advogado, magistrado, servidor, etc.

3.1.1. *CONVEX LEGAL ANALYTICS*.

O *Convex Legal Analytics* é uma plataforma digital elaborada pela empresa *Softplan* que se utiliza dos conceitos de jurimetria, para proporcionar uma solução célere aos seus clientes. Em sua composição, são utilizadas uma série de tecnologias, como o *Big Data*, *Analytics*, análise prescritiva e preditiva e é claro, como parte integrante deste tópico, a Inteligência Artificial. (CONVEX, 2018).

Esta plataforma foi criada pela *Softplan*, empresa brasileira especialista no desenvolvimento de softwares inovadores para o âmbito jurídico, tendo como marco inicial de sua criação o ano de 2017.

“A solução Convex Legal Analytics reúne, em uma mesma plataforma, uma visão completa e detalhada de todos os processos judiciais, históricos ou em andamento de uma organização, com análises diagnósticas que permitem, em uma outra camada, focar em análises preditivas e prescritivas. A partir destes dados, cenários futuros são construídos baseados no comportamento dos processos em andamento.” (CONVEX, 2019)

Cumpre salientar, que a *Softplan* também foi a empresa responsável pela elaboração do sistema E-SAJ, sistema este implementado em diversos Tribunais de Justiça pelo Brasil, como o do Ceará, Bahia, Mato Grosso do Sul, e também, inclusive, o do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo, na ótica desse acadêmico, um ótimo funcionamento comparado aos demais, como PJE e PROJUDI.



Evidentemente, nota-se que o *Convex Legal Analytics*, visa fornecer uma maior possibilidade de êxito no ingresso de demandas por escritórios de advocacia, reduzindo substancialmente o tempo, custos e esforços para tanto.

“Com o uso do Convex é possível melhorar sensivelmente a eficiência e a assertividade do trabalho nos escritórios de advocacia e departamentos jurídicos. A solução reúne tecnologias e análises que permitem identificar a probabilidade do ganho de ações e maximizar as taxas de sucesso, além de controlar e comparar indicadores da área jurídica. Reduzem-se, assim, as decisões baseadas na intuição para permitir uma tomada de decisão mais alicerçada em dados e fatos.” (CONVEX, 2018).

Essa plataforma já tem seu uso consolidado em diversos escritórios de advocacia de grande porte. Em um apanhado, ela basicamente se utiliza de algoritmos para analisar decisões anteriores, e projetar horizontes posteriores, para gerar um posicionamento mais preciso quanto ao conteúdo de futuras decisões, se utilizando, conforme mencionado, primordialmente do conceito de jurimetria.

Portanto, nota-se que este mecanismo tem o condão de auxiliar o operador do direito, majoritariamente, advogados, a de certa forma “prever” qual será o resultado de sua demanda, quando ajuizada em determinada comarca/foro/vara, maximizando, conseqüentemente, o seu tempo e também, é claro, os seus ganhos.

Indiscutivelmente, com a utilização deste invento, há maior ganho também quanto à produtividade em qualquer que seja o âmbito jurídico.

De toda sorte, é igualmente inquestionável que esta plataforma une exatamente os pontos trazidos no presente artigo, aliando as mais novas tecnologias no âmbito das *legaltechs*, como a Inteligência Artificial, e também resultados de notória expressão quanto a otimização tempo/bolso do operador do direito.

3.1.2. PETICIONAMAIIS.



Os profissionais do direito que praticam o mister desde os primórdios, certamente passaram pela considerada hoje, tortuosa tarefa, de peticionar fisicamente, elaborando suas peças jurídicas em máquina de escrever e petições manuscritas, com pouco acesso à banco de dados.

Já com o advento das novas tecnologias, e o surgimentos dos computadores, o operador do direito passou a ter um pouco mais de facilidade na prestação de seus serviços, tendo a sua disposição, ainda, bancos de jurisprudências, teses, arquivos salvos, o que, conseqüentemente, tornou o seu trabalho menos oneroso e mais moderno.

A plataforma PeticionaMais, também de desenvolvimento da *Softplan*, se trata de um importante e inovador mecanismo, quando falamos em otimização do tempo por meio de inteligência artificial na rotina administrativa e jurídica do meio legal.

“O PeticionaMais é uma ferramenta que permite aos advogados tornar a rotina de trabalho mais dinâmica, prática e segura. Com ela, é possível distribuir as petições de acordo com os formatos exigidos pelos diversos tribunais de todo o País. Além disto, o peticionador unificado funciona também offline, garantindo que as petições sejam enviadas sem que seja preciso estar sempre conectado para acompanhar o envio e as atualizações dos documentos.” (PETICIONAMAIS, 2019).

Portanto, consegue-se perceber que este mecanismo, igualmente, se utiliza de algoritmos para automatizar a vida do operador do direito, fornecendo a ele, maior comodidade e tranquilidade quando do peticionamento.

Logo, a funcionalidade deste mecanismo consiste em adaptar as peças jurídicas produzidas por qualquer membro do âmbito jurídico, às especificidades do Tribunal em que será peticionada, haja vista as peculiaridades que cada um detém.

Consiste, também, em analisar ainda que em *stand by*, qualquer inconsistência ou indisponibilidade de determinado local de peticionamento, concluindo a tarefa, mesmo que o peticionante não esteja presente para tal.

Nota-se, inclusive, que este mecanismo não pertence privativamente a atividade advocatícia, mas evidentemente, também pode ser utilizado por membros do ministério público, defensores públicos, e etc.



4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO DIREITO.

A inovação tecnológica no direito, tem relação direta com as mais variadas mudanças neste tão crescente setor, haja vista a demasiada gama de opções atualmente propostas aos componentes deste mercado.

Seu claro objetivo, é de implementar ferramentas que resultam em mudanças significativas na rotina administrativa das mais variadas repartições jurídicas.

Nota-se, também, a sua grande aplicação nos escritórios de advocacia, sem distinção de porte ou tamanho, abarcando desde os de pequeno volume processual, até os de grande montante de litígios. Por óbvio, a sua utilização é ainda mais eficaz nos de grande porte, em razão da sua volumosa capacidade de captação. Deste modo, o uso da inovação tecnológica se mostra uma vez mais extremamente necessário, facultando ao profissional, sua irrestrita e maior atenção à captação de ainda mais clientes.

Aprioristicamente, quando se fala em inovação tecnológica, isso envolve inserir novidades em um amplo contexto, para tornar mais eficiente a produção estratégica profissional jurídico, de maneira que este e sua equipe, possam alcançar resultados de maneira ágil, com menos custo de tempo para seus clientes, melhorando assim a sua prestação de serviço.

Este movimento expansivo da utilização da tecnologia, é cada vez mais evidente no cenário jurídico, haja vista a sua massiva utilização na automatização do judiciário como um todo, bastando olharmos, por exemplo, para o processo de “*digitalização processual*”.

Exatamente neste sentido, não cabendo agora adentrar de maneira mais profunda neste mérito, ainda no que concerne aos processos eletrônicos, há o inquestionável reflexo na diminuição no consumo de papel físico, impactando, conseqüentemente, na cada vez mais necessária consciência sustentável a se desenvolver. Claramente, se trata de um assunto demasiadamente importante a ser discutido, devendo, entretanto, ser retomado em um futuro debate, com o protagonismo que merece.



Aliado ainda ao relevante impacto sustentável que a inovação desencadeia, há, também a segurança que essa pode fornecer ao profissional do direito. Ora, estes novos arquivos estarão armazenados em uma nuvem segura, sem a possibilidade de que possa se perder, diferentemente do papel físico, que ficava a mercê do tempo e de suas próprias limitações quanto à sua composição.

Ainda no quesito segurança, podemos citar a assinatura eletrônica, tratando-se de uma ferramenta que torna o ambiente jurídico sabidamente mais produtivo, tendo em vista que permite que petições, documentos, declaração e etc, sejam todos assinados de maneira eletrônica, resultando, portanto, em maior mobilidade ao profissional do direito, podendo este, assinar qualquer tipo de documento de onde quer que esteja, bastando um computador com conexão à internet para tal.

No mais, nota-se de maneira irrefragável que a inovação tecnológica se trata de uma importante aliada aos profissionais do meio jurídico, se constituindo em um instrumento de extrema importância no âmbito legal.

Ainda nessa mesma linha de raciocínio, elucida Leonardo Barem Leite:

“Vejam a inovação e a tecnologia como apoio, como parceiros/aliados, que nos ajudam não apenas a ganhar em rapidez, e em precisão, nos assuntos e nas tarefas mais repetitivos e “braçais”, como são (também) importantes fatores de economia do nosso tempo.

Já é preciso reconhecer que a memória puramente técnica das pessoas tem menos recursos (e capacidade) do que “as máquinas e os robôs”, e que a tecnologia traz informação muito mais atualizada e ampla.

Os “buscadores de informação” (como legislação, jurisprudência, precedentes em geral, modelos, padrões e pareceres), assim como a jurimetria, já são muito mais rápidos, eficazes, precisos e baratos do que nós.

Temos (então) que refletir de fato sobre o tema e rever “certezas”, assim como mentalidade e práticas, processos e procedimentos, fluxos, tarefas, numa clara parceria com as inovações tecnológicas 360°.” (LEITE, 2019).

De maneira inquestionável, a tecnologia deve ser compreendida como um benefício para âmbito legal, pois resta evidentemente claro que esta veio para somar e jamais pode ser considerada como objeção aos meios tradicionais, haja vista se tratarem de um importante



diferencial na condução da rotina jurídica, gerando mais segurança, redução de erro e eficiência na prestação de serviço.

Ademais, irrefragável também o seu caráter célere, que certamente contribui com a evolução do âmbito jurídico, tornando o trabalho do profissional do direito mais ágil, pontual e certamente menos burocrático e moroso, dando a oportunidade ao operador do direito, de se concentrar de maneira mais exclusiva as estratégias processuais mais adequadas, além, de otimizar seu tempo e gerando assim menor custo para os escritórios, gabinetes, varas, câmaras, cartórios, repartições e etc.

CONCLUSÃO

Pois bem, verifica-se no presente trabalho, uma esmiuçada definição do que seriam as *legaltechs* e *lawtechs*, sua aplicação no atual contexto, e inclusive, uma breve diferenciação dos termos quanto aos seus significados em âmbito doméstico, e também no contexto Estadunidense.

Abordou-se também, o advento de toda essa inovação tecnológica, detalhando de maneira pormenorizada, para quais fins estão destinadas à sua utilização, sendo elas, por óbvio, no meio legal.

Traçou-se ainda, uma breve explicação de como se daria o funcionamento dessas *legaltechs*, demonstrando de forma sucinta e objetiva, entretanto, com conteúdo, os componentes tecnológicos que integram a sua composição.

Quanto ao primeiro tópico do presente artigo, finalizei demonstrando quais são as categorias/espécies de *legaltechs*, dando maior ênfase, um pouco mais à frente, àquelas que se valham da inteligência artificial para a sua aplicação.

Mais a frente, igualmente de forma sucinta, entretanto, qualificada, uma breve relação entre a inteligência artificial e o direito, e seus mecanismos que auxiliam os profissionais deste segmento.



Adiante, houve uma exemplificação quanto a estes mecanismos, adentrando mais precisamente as definições e funcionalidades do que seria o *Convex Legal Analytics* e o *PeticionaMais*, plataformas de uso jurídico, capazes de otimizar e automatizar a rotina do operador do direito.

Finalizando, concluiu-se o desenvolvimento deste artigo, com algumas considerações do advento tecnológico em paralelo ao direito, citando-se alguns processos e procedimentos que colaboram com o adequado andamento das práticas jurídicas em variadas tipagens de locais, mostrando a sua fundamental importância para a consolidação do marco evolutivo desta área.

Entretanto, em que pese serem absolutamente necessárias diversas discussões sobre o tema deste artigo, este assunto se mostra uma inesgotável fonte de questionamentos, padecendo, portanto, de aprofundamento em variadas vertentes dentre as que lhe compõe.

REFERÊNCIAS

BALARDIM, Graziela. **Projeto 100% Digital: distribuição de processos digitais supera a de físicos por dois meses seguidos no TJSP**. SAJDigital. 2015. Disponível em: <http://www.sajdigital.com.br/tribunal-de-justica/projeto-100-digital-tjsp>. Acesso em: 25 jun. 2021.

BICHA DA JUSTIÇA. *Home Page*. 2018. Disponível em: <https://bichadajustica.com/>. Acesso em 21 de jun. 2021.

CONVEX, *Home Page*. 2018. Disponível em: <https://www.convexla.com.br/>. Acesso em 24 jun. 2021.

Convex Legal Analytics: Softplan desenvolve solução de jurimetria com Inteligência Artificial. JusBrasil. 2018. Disponível em: <https://sajdigital.jusbrasil.com.br/noticias/535709289/convex-legal-analytics-softplan-desenvolve-solucao-de-jurimetria-com-inteligencia-artificial>. Acesso em 24 jun. 2021.

FRANTZ, Sâmia. **Lawtech e legaltech: startups jurídicas e a revolução na advocacia**. 28 out. 2019. Disponível em: <https://ab2l.org.br/lawtech-e-legaltech-startups-juridicas-e-a-revolucao-na-advocacia/>. Acesso em 21 jun. 2021.

KONZEN, Ana Paula Medina. **Advocacia 4.0: A nova era no mundo jurídico**. Migalhas, 08 ago. 2019. Disponível em:





<https://www.migalhas.com.br/depeso/308222/advocacia-40-a-nova-era-no-mundo-juridico>. Acesso em: 15 jul. 2021.

Lawtechs e Legaltechs: o que são, tecnologias e exemplos. FIA-Fundação Instituto de Administração, São Paulo-SP, 01 ago. 2019. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/lawtechs/#:~:text=%20Exemplos%20de%20Lawtechs%20e%20Legaltechs%20%201,an%C3%A1lise%20e%20revis%C3%A3o%20de%20documentos%20com...%20More%20>. Acesso em: 15 jul. 2021.

LEITE, Leandro Barém. **A Inovação e a Tecnologia como Aliados da Advocacia Corporativa.** Academia MOL-mediação online, São Paulo-SP, 20 ago. 2019. Disponível em: <https://www.mediacaonline.com/blog/a-inovacao-e-a-tecnologia-como-aliados-da-advocacia-corporativa/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

MARANHÃO, Juliano. **A pesquisa em inteligência artificial e direito no Brasil.** 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/330321339_Pesquisa_em_inteligencia_artificial_e_direito_no_Brasil. Acesso em 25 jun. 2021.

PETERSEN, Tomás M. **6 vantagens do Convex Legal Analytics para Departamentos Jurídicos.** 2018. Disponível em: <https://www.convexla.com.br/vantagens-departamento-juridico/>. Acesso em 24 jun. 2021.

PETICIONAMAIS, *Home Page.* 2019. Disponível em: <https://www.sajdigital.com/solucao/peticionamais/>. Acesso em 24 jun. 2021.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Lei nº 11.419/2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em 24 jul. 2021.

VENTURA, Thiago. **Lawtech e legaltech: o que são e como elas estão revolucionando o Direito.** Dom total, Belo Horizonte-MG, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1347788/2019/04/lawtech-e-legaltech-o-que-sao-e-como-elas-estao-revolucionando-o-direito/>. Acesso em: 15 jul. 2021.